

Percepção dos Servidores Técnicos Administrativos em Educação do Instituto Federal Farroupilha sobre o Programa de Gestão Teletrabalho - IN nº65

Adriele Machado Rodrigues, Alice de Souza Ribeiro, Greice Maia Lopes Fonseca

Introdução:

A Instrução Normativa nº 65 do Ministério da Economia define teletrabalho como “modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Instrução Normativa”.

Para se falar sobre a nova modalidade de trabalho vigente no serviço público, faz-se necessário estabelecer uma diferença fundamental entre trabalho remoto e teletrabalho previsto pela IN 65. Enquanto o trabalho remoto foi imposto pelo Governo Federal aos seus servidores de forma emergencial em razão da pandemia do novo coronavírus que impossibilitou o trabalho presencial nas repartições públicas, ocasião na qual todos os direitos dos servidores foram mantidos legalmente, o “teletrabalho”, previsto pela IN 65 se fortalece no vácuo deixado pelo trabalho remoto e se caracteriza por ser uma adesão voluntária do trabalhador e/ou trabalhadora do setor público, alterando, inclusive, os seus direitos e garantias trabalhistas, pois, agora, o serviço público está autorizado a implementar a lógica de produtividade do sistema neoliberal.

Da Instrução Normativa:

A Instrução Normativa (IN) nº 65, de 30 de julho de 2020, do Ministério da Economia (ME), revoga a IN 01, de 31 de agosto de 2018, e estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC – relativos à implementação de Programa de Gestão de que trata o § 6º do art. 6º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995:

Em situações especiais em que os resultados possam ser efetivamente mensuráveis, o Ministro de Estado poderá

autorizar a Órgão ou Entidade administrativa a realizar programa de gestão, cujo teor e acompanhamento trimestral deverão ser publicados no Diário Oficial da União, ficando os servidores envolvidos dispensados do controle de assiduidade.

A IN destina-se ao Poder Executivo Federal e estabelece que pode participar do programa de gestão: servidores públicos ocupantes de cargo efetivo; servidores públicos ocupantes de cargo em comissão; empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452/43, em exercício no Órgão ou Entidade; e contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745/93 (“contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal”).

Em especial, para o Governo a adoção dos Programas de Gestão deve resultar em economia de recursos quanto à infraestrutura de instalações e equipamentos, às condições ambientais, de saúde e segurança no trabalho. Além disso, passa a ser responsabilidade do trabalhador as despesas e custos com seu trabalho. Mas o teletrabalho não é só um instrumento de transição, ele também vem para ficar como mais uma modalidade, à serviço da economia. Contudo, não será para todos, principalmente para as áreas da educação e da saúde, que necessitam do trabalho presencial em razão do atendimento ao público (§2º do artigo 5º). Além disso, é importante ficar claro que o teletrabalho não é um direito adquirido do trabalhador. Ele vai depender da conveniência e do interesse público, sendo facultado à Administração da IFES, conforme destaca o artigo 7º e podendo ser revogado a qualquer tempo pelo ME.

Outro fator que deve ser abordado é que o teletrabalho será um processo seletivo, o que reforça novamente que não será para todos. E não se pode esquecer que o teletrabalho terá o cumprimento de metas que, facilmente poderão se transformar em práticas de assédio moral.

Ainda nos pontos de aprovação do Programa de Gestão, gera a discussão sobre se fere ou não a autonomia institucional. Isto por dar prerrogativa de proposição do Programa de Gestão ao dirigente máximo do órgão ou entidade, mas conferir ao Ministro o poder de aprová-lo, a partir da análise das áreas e atividades apresentadas.

Cabe ressaltar, como mencionado anteriormente, que o mesmo Ministro de Estado pode, excepcionalmente, suspender o programa de gestão, e também alterar ou revogar a respectiva norma de procedimentos gerais, por razões técnicas ou de conveniência e por Órgão ou Entidade, devidamente fundamentadas (Art. 20, IN 65/20).

Teletrabalho oportunamente em pauta para a educação:

A retomada da pauta do teletrabalho, modalidade que dispensa o controle de frequência, especialmente para as atividades onde a modalidade não era prevista pela sua especificidade (saúde e educação) ocorre em meio à crise da saúde pública mundial em função da Pandemia do COVID19, com fortes consequências econômicas, políticas e sociais. Durante a pandemia, os servidores públicos federais trabalharam à distância, em trabalho remoto emergencial, desde a segunda quinzena de março com base na IN nº 19/2020, conforme orientações das autoridades de saúde sanitárias mundiais, Organização Mundial da Saúde (OMS) e brasileiras, Ministério da Saúde (MS), tendo como principal motivo as questões de saúde pública, excetuando-se as atividades consideradas essenciais, entre elas as relativas aos serviços de saúde e pesquisa voltados para prevenção e atendimento à população, em função da pandemia.

A edição da IN 65/2020 é um indicativo que esse foi o momento escolhido pelo Governo para fazer acontecer uma transição ao retorno do trabalho presencial. A implantação do teletrabalho, que já vinha sendo proposto desde 2018, quando da edição da IN 01, serve para tensionar esse retorno. A principal justificativa é a de que o teletrabalho é um instrumento para diminuição de despesas e adequação ao desenvolvimento tecnológico. Porém, junto vem a diminuição de deveres e responsabilidades do Governo para com os trabalhadores.

Atualmente muitas instituições que estavam em trabalho remoto já retornaram às atividades presenciais de forma parcial ou total. As instituições federais de ensino estão autorizadas pelo Ministério da Educação a concluir as atividades letivas do ano de 2021 de forma remota, no entanto devem começar as atividades letivas do ano de 2022 totalmente presenciais, Servidores federais podem permanecer em trabalho remoto enquanto perdurar a pandemia, desde que se enquadrem nas situações previstas na IN 90/2021, que estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal - SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial.

Na esfera da educação, o teletrabalho vem sendo pensado exclusivamente para os servidores Técnico-Administrativos em Educação - TAEs, embora a IN não faça qualquer tipo de vedação à categoria Docente. No entanto as Comissões Internas de Supervisão da Carreira TAE das Instituições Federais de Ensino (IFEs) vem alertando a comunidade acadêmica sobre as inconsistências e incompatibilidades dessa modalidade de trabalho frente a Lei que rege o Plano de Carreira TAE (PCCTAE - Lei nº11.091/2004). Dentre as principais alertas em relação à carreira estão:

- A gestão autocrática e verticalizada da IN frente a gestão democrática balizadoras das IFEs;
- Investimento em atividades individuais frente o reconhecimento da natureza coletiva do processo de trabalho;
- Retorno à visão de administração científica (Fordismo - Taylorismo) para o trabalho - produto frente a ênfase no trabalho como processo e cumprimento de objetivos e metas pactuados no planejamento;
- Desconsideração ao envolvimento do servidor frente ao desenvolvimento do servidor vinculado aos princípios constantes no PCCTAE;
- Indica a avaliação produtivista do trabalho do servidor, baseada apenas nas metas quantitativas dos programas de gestão aprovados pelo governo e cria outra avaliação que contraria o PCCTAE frente ao planejamento do desenvolvimento do servidor que é vinculado ao planejamento institucional como foco da avaliação de desempenho.

Percepção dos servidores Técnico-Administrativos em Educação do Instituto Federal Farroupilha sobre a IN n°65:

A Comissão Interna de Supervisão da Carreira TAE do Instituto Federal Farroupilha, fez no mês de julho do ano de 2021, rodadas de conversas com a categoria para apresentar o programa de gestão proposto pelo ME e consultá-los sobre sua percepção da implantação do mesmo na instituição. Responderam ao formulário 109 servidores técnicos-administrativos dos 10 campi da instituição mais reitoria e o resultado segue conforme figura 1.

Figura 1 - Percepção dos servidores técnico-administrativos em educação do IFFar sobre a implantação do programa de gestão proposto pela IN n°65/20 do Ministério da Economia.



Considerações finais:

De acordo com os dados obtidos pelas respostas ao formulário, observa-se que 54% dos respondentes não concordam com a implantação do programa de gestão de teletrabalho aos moldes da IN n°65/20, seguido por 28% que concordam com a implantação e 18% de respondentes que não souberam opinar e votaram por se abster.

Embora a maioria dos respondentes tenha se manifestado contrário a implantação do programa de gestão, o somatório dos respondentes que aprovam juntamente com as abstenções gera um alerta sobre a percepção dos servidores TAEs do IFFar, que por não se entenderem como servidores técnico-administrativos em educação e a especificidade das atividades como trabalhadores da educação, sobretudo trabalhadores da educação em Institutos Federais de Educação Ciência e Tecnologia que têm sua existência balizada na responsabilidade social, humana e inclusiva, se colocam em uma posição de servidor público executivo federal de forma genérica.

Somada a essa dificuldade dos servidores TAEs de se identificarem parte do processo educativo e pertencentes ao universo da educação, existem discursos falaciosos, amplamente utilizados pelo Governo Federal e pelo setor de mídia nacional, considerando o teletrabalho

como modalidade que promove mais qualidade de vida aos servidores públicos vinculados aos órgãos da administração pública direta e indireta do governo federal, inclusive instituições de ensino.

Atualmente o Instituto Federal Farroupilha está trabalhando para a aprovação da implantação do teletrabalho na instituição, resistindo ao diálogo com as categorias e excluindo o sindicato de qualquer diálogo. Mesmo que não haja consenso pelo tema, nem pelos servidores e nem pelos gestores da instituição é algo que tem gerado bastante expectativa, especialmente para os servidores que seduzidos pelo trabalho remoto emergencial vêm no teletrabalho uma oportunidade de continuar trabalhando em casa mesmo com a retomada das atividades presenciais na instituição, desconsiderando as consequências que esse programa somado a necropolítica praticada pela atual gestão do Brasil pode gerar para suas próprias carreiras e para o serviço público.

Referências

BRASIL. Lei nº 11.091, de 12 de Janeiro de 2005. Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, no âmbito das Instituições Federais de Ensino vinculadas ao Ministério da Educação, e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2005.

BRASIL. Lei nº 8.112, de 11 de Dezembro de 1990. Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais. Brasília, DF: Presidência da República, 1991.

BRASIL. Ministério da Economia. Instrução Normativa nº 065/ME, de 30 de junho de 2020. Brasília, DF: Ministério da Economia, 2020.

CENTRAL ÚNICA DOS TRABALHADORES. Diretrizes para regulação do teletrabalho. São Paulo: Central Única dos Trabalhadores, 2021.

FEDERAÇÃO DE SINDICATOS DE TRABALHADORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR PÚBLICAS DO BRASIL. Teletrabalho proposto pela IN65/2020 do Ministério da Economia, em busca de economia, controle e fragmentação dos trabalhadores, 2021.

SINDICATO DOS TRABALHADORES TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DAS UFS - GT
Carreira. Documento de Sistematização das Discussões que Subsidiaram a Elaboração da
Contraproposta à IN65/2020, 2021.